

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ROBERTO SALES)

Aumenta a pena dos crimes de caça e tráfico de animais silvestres, ou dos que lhes são equiparados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a pena dos crimes de caça e tráfico de animais silvestres ou dos que lhes são equiparados.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

Pena - de dois a quatro anos, e multa.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fauna silvestre brasileira está cada vez mais ameaçada, crescendo dia a dia os relatos de apreensões de animais destinados ao tráfico, assim como a inclusão de novas espécies no rol daquelas ameaçadas de extinção pelo IBAMA.

Animais são traficados em condições que promovem sua morte às centenas, sem contar os maus tratos que sofrem, e como sua coleta lesa o meio ambiente, por gerar intenso desequilíbrio populacional daquela espécie em dada região. Dados oficiais da Rede Nacional Contra o Tráfico de Animais Silvestres - RENCTAS, demonstram que a cada 10 animais traficados, apenas um sobrevive e, atualmente o tráfico de animais silvestres é o terceiro maior

ilícito mundial em arrecadação, ficando apenas atrás do tráfico de drogas e armas.

Atualmente, temos observado casos, em que traficantes de drogas, também traficam animais silvestres e, em alguns casos, apenas trocam a prática criminosa, visto que as penas pelo tráfico de entorpecentes são muito superiores às dos crimes ambientais, sendo o lucro por ambas as práticas muito similares financeiramente.

Também chocam nossa sociedade a quantidade de infratores ambientais que se safam do poder punitivo do Estado mediante o mero pagamento de multas, muitas vezes insignificantes, e da prestação de serviços sociais.

O presente Projeto visa impedir, quanto ao horrendo crime de matar ou traficar animais silvestres brasileiros, a biopirataria, a interpretação de que tenha “menor potencial ofensivo”. Precisamos reconhecer, enquanto legisladores, que a sociedade abomina tais crimes e, assim, que os mesmos devem ser apenados de forma mais gravosa pelos crimes contra esse que é, um dos grandes patrimônios naturais de nosso País.

Com a presente proposta não haverá possibilidade de alguém que trafique animal silvestre ser apenado apenas com o pagamento de cestas básicas (JECRIM), sendo possível a aplicação da pena privativa de liberdade sem possibilidade de transação penal.

É certo que nas penas até 02 (dois) anos, pode-se aplicar ainda o benefício da suspensão condicional da pena (Sursis penal), porém, em caso de reincidência, tal dispositivo legal não mais se aplica, dessa forma, coibindo inclusive o retorno do criminoso à prática criminosa.

Por se tratar de medida legislativa aperfeiçoadora da proteção ambiental, que é reclamo de toda sociedade brasileira, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem a proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **ROBERTO SALES**